



associação brasileira
da produção
de obras audiovisuais

..FELSBERG
ADVOGADOS

REFORMA TRIBUTÁRIA APLICADA AO SETOR DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL



INTRODUÇÃO E ASPECTOS GERAIS



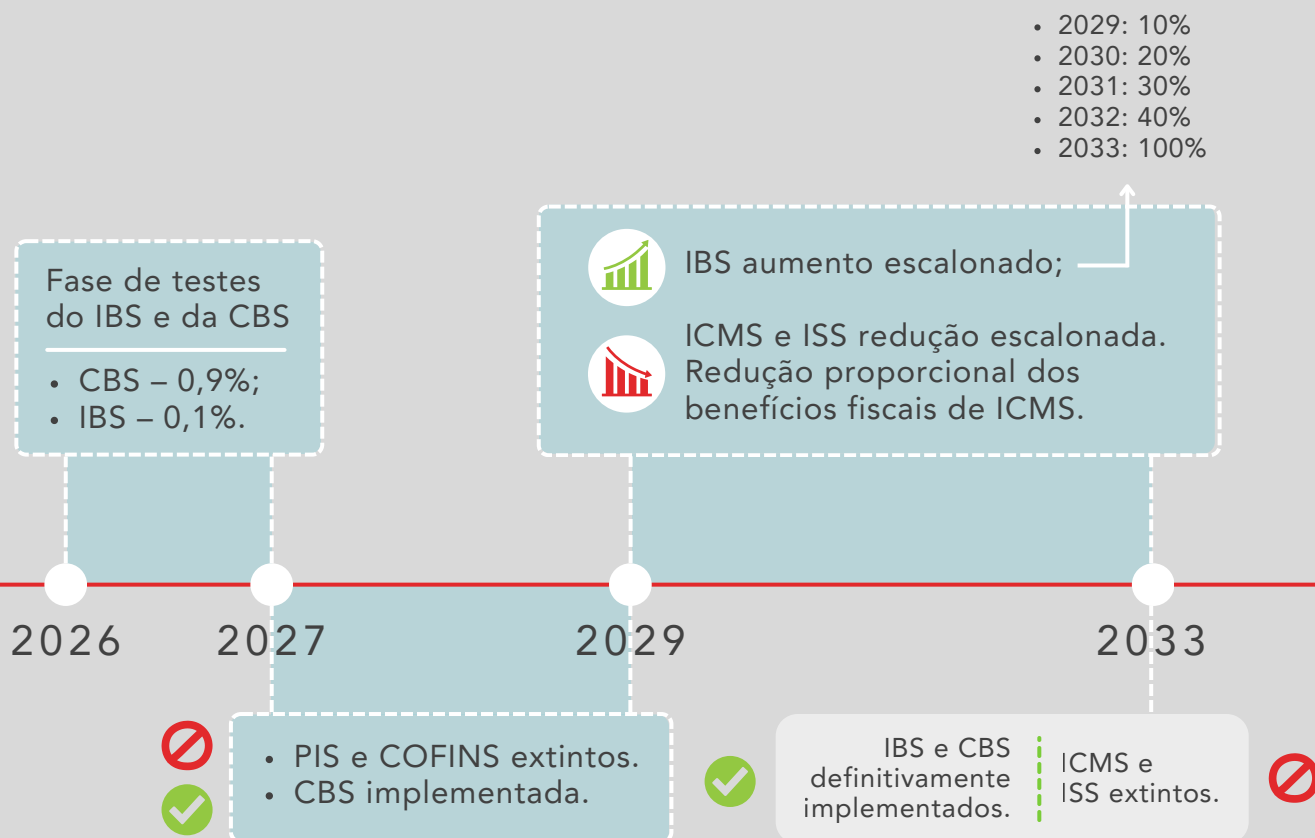
SIMPLIFICAÇÃO PROPOSTA PELO IVA DUAL

- Tributação no destino.
- Legislação unificada e padronização das normas de regência do IBS e da CBS.
- Não cumulatividade plena.
- Base ampla e comum ao IBS e à CBS.
- Cálculo “por fora” do preço.
- Devolução célere dos saldos credores acumulados (em 30, 60 ou 180 dias).

AMPLO DIREITO AO CREDITAMENTO (NÃO-CUMULATIVIDADE PLENA)

- O cálculo do IBS/CBS será feito “por fora” e o novo sistema prevê a não cumulatividade plena: o contribuinte poderá se creditar dos valores de IBS/CBS destacados nas notas fiscais emitidas por fornecedores;
- No regime regular, o direito ao crédito de IBS/CBS na entrada é amplo, observadas as exceções (uso e consumo pessoal; operações isentas/imunes; e fornecedores optantes pelo Simples Nacional – nesse último caso, o crédito ficará limitado ao valor de IBS/CBS que foi pago no Simples Nacional, em geral inferior ao regime regular);
- O regime tributário dos fornecedores e seu potencial de geração de crédito passam a influenciar a formação dos orçamentos.

CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO



COMPOSIÇÃO E ESTIMATIVA DAS ALÍQUOTAS

- As alíquotas definitivas ainda serão definidas por lei (federal, estadual e municipal). As projeções oficiais mais recentes estimam uma alíquota conjunta de IBS/CBS de 27,91% (alíquota de referência, que poderá ser alterada de acordo com o estado e o município).

REGIME DIFERENCIADO PARA O SETOR CULTURAL



REGIME ESPECÍFICO REGIME DIFERENCIADO

- Para atividades relacionadas à cultura, a Reforma Tributária estabeleceu um regime diferenciado, mediante redução de alíquota em 60%, desde que preenchidos determinados requisitos.

ARTIGO 139 DA LC Nº 214/2025 E SEU ANEXO X

- O art. 139 da LC Nº 214/25 estabelece que o fornecimento dos **bens e serviços listados no Anexo X** terão as alíquotas de IBS/CBS reduzidas em 60%, se estiverem relacionados com:

- I - espetáculos teatrais, circenses e de dança;
- II - shows musicais;
- III - desfiles carnavalescos ou folclóricos;
- IV - eventos acadêmicos e científicos, como congressos, conferências e simpósios;
- V - feiras de negócios;
- VI - exposições, feiras, galerias e mostras culturais, artísticas e literárias;
- VII - programas de auditório ou jornalísticos, **filmes, documentários, séries, novelas, entrevistas e clipes musicais**; e
- VIII - obras de arte.

- O [Anexo X](#) lista 57 atividades relacionadas às atividades culturais acima mencionadas, tais como licenciamento e cessão temporária ou definitiva de direitos sobre obras, serviços de gravação, edição e produção de obras audiovisuais etc.
- Nos fornecimentos abrangidos pelo art. 139 e pelo Anexo X, será aplicável a redução de 60% da alíquota de IBS/CBS (ou seja, incidirá 40% de tal alíquota). Considerando a atual estimativa de 27,91%, isso representaria uma alíquota nominal de aproximadamente 11,16%.
- As atividades e serviços não abrangidos pelo benefício estarão, em princípio, sujeitos à incidência normal de IBS/CBS, sem reduções.

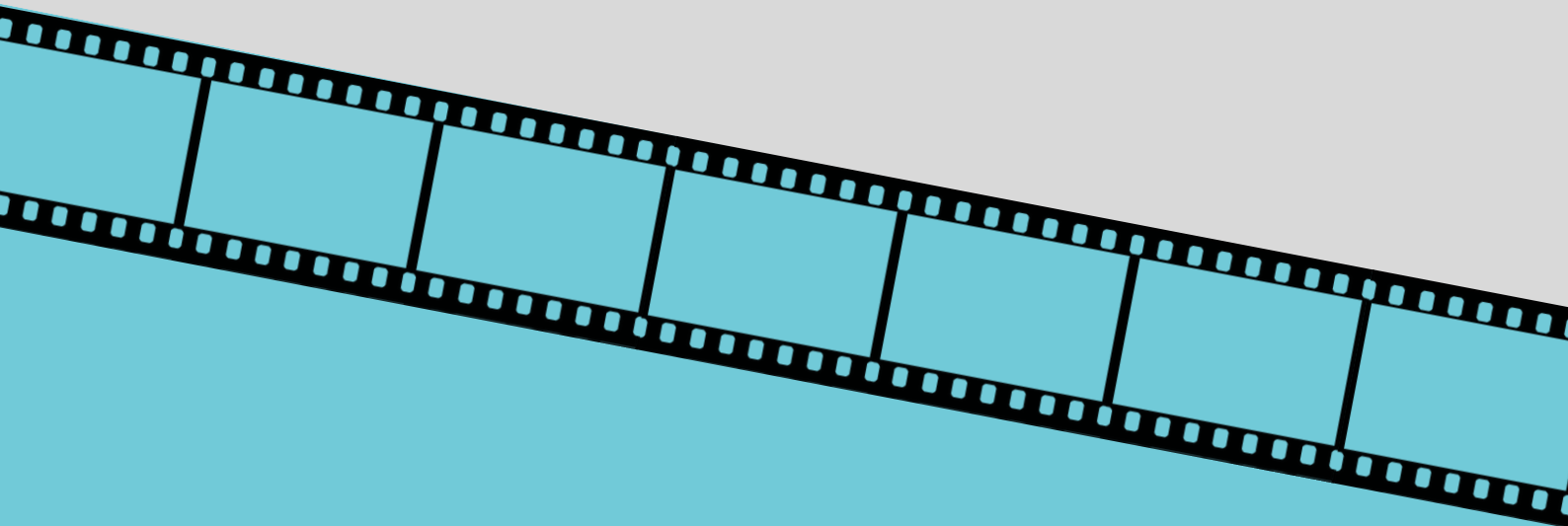
EXCLUSÃO DA PUBLICIDADE E CRÍTICAS AO REGIME DIFERENCIADO



As produções audiovisuais para fins publicitários ficam, em princípio, fora da redução de alíquota.



A lista de bens e serviços do Anexo X aparenta ter deixado de fora itens relevantes à produção audiovisual – por exemplo, locação de imóveis e espaços para filmagem; locação de equipamento (câmeras, equipamentos de som, geradores, mobiliário, figurino etc.).





TRIBUTAÇÃO NO DESTINO

NOÇÕES GERAIS

- O IBS será cobrado pelo somatório das alíquotas do estado e do município de destino da operação e atribuí à lei complementar a definição dos critérios para identificação desse destino. A alíquota de CBS será uniforme em todo o país e definida por lei federal.
- Para fins de IBS, não existe um único critério de destino aplicável a todas as atividades envolvidas em uma produção audiovisual, conforme art. 11 da LC nº 214/2025.
- Essa lógica é particularmente relevante para o setor audiovisual, pois uma única produção pode compreender produção executiva, filmagem, pós-produção, serviços técnicos, transporte, fornecimento ou locação de equipamentos, cessão/licenciamento de direitos e outras prestações contratadas em diferentes estados e municípios.
- Especificamente para os serviços de produção audiovisual, a regra a ser considerada é onde está localizado o estabelecimento da contratante.

CONTRATOS COM MÚLTIPLAS PRESTAÇÕES

- Nos contratos que envolvam múltiplos fornecimentos, a legislação exige a segregação de cada operação e de sua respectiva remuneração, exceto quando submetidas ao mesmo tratamento tributário ou quando configurarem prestações acessórias a um fornecimento principal.

SIMPLES NACIONAL X REFORMA TRIBUTÁRIA

NOVIDADES NO SIMPLES NACIONAL

- A Reforma Tributária alterou o Simples Nacional, sem extingui-lo, criando dois regimes distintos:

1

Simples Nacional "Tradicional" (100% unificado), no qual a empresa

1. recolhe IBS/CBS em guia única, com alíquotas reduzidas;
2. não possui direito a créditos de IBS/CBS nas suas aquisições; e
3. seus clientes têm direito a créditos de IBS/CBS limitados à alíquota incidente no Simples Nacional.

2

Simples Nacional "Híbrido", no qual a empresa

1. mantém no Simples todos os demais tributos (IRPJ, CSLL, INSS etc.), mas calcula e recolhe IBS/CBS por fora, com apuração pelo regime regular da Reforma Tributária (créditos x débitos);
2. possui direito a crédito amplo de IBS/CBS; e
3. gera crédito integral de IBS/CBS a seus clientes.

ALTERAÇÃO NOS PRAZOS PARA OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL

- O prazo para opção entre os regimes "Tradicional" ou "Híbrido" de IBS/CBS no Simples Nacional é **entre 1º e 30 de setembro de 2026**, e o regime passará a valer de 1º de janeiro de 2027 até junho de 2027;
- Em março de 2027, os optantes pelo Simples Nacional poderão alterar o regime ("Tradicional" ou "Híbrido") para o segundo semestre de 2027;
- Caso não seja feita nenhuma opção até 30 de setembro de 2026, será aplicado o regime "Tradicional" (recolhimento do IBS/CBS junto com os demais tributos na guia única do Simples).

REFORMA TRIBUTÁRIA NA PRÁTICA

CRÉDITOS DE IBS/CBS EM UMA PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

- A produtora no regime regular de IBS/CBS poderá, em regra, tomar créditos sobre aquisições de bens e serviços tributadas por IBS/CBS e vinculadas à sua atividade, desde que observados os requisitos legais e mediante documentação fiscal idônea.



O QUE PODE GERAR CRÉDITO?

- equipamentos
- *softwares* e licenças
- serviços técnicos
- edição
- pós-produção
- demais aquisições da produtora tributadas por IBS/CBS e realizadas no desenvolvimento da produção.



Para gerar créditos de IBS/CBS, os documentos fiscais deverão ser emitidos em nome da produtora e com indicação do seu CNPJ.

- Não geram crédito ou podem limitar o crédito: folha de salários e aquisições sem incidência de IBS/CBS, além das hipóteses em que a legislação vede expressamente. Serviços de hotelaria e determinadas operações de alimentação e bebidas, por exemplo, estão sujeitos a regras específicas que podem afastar o creditamento ou reduzir o crédito.



CALENDÁRIO DE EMISSÃO DOS NOVOS DOCUMENTOS FISCAIS

A Reforma Tributária exige também a adaptação dos documentos fiscais eletrônicos. O Decreto nº 12.955/2026 e a Resolução CGIBS nº 6/2026 disciplinam a utilização dos documentos fiscais no âmbito do novo sistema, e o Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 4/2026 definiu as datas de início da obrigatoriedade para cada modalidade de documento.

Início da obrigatoriedade da NFS-e para, em regra, os serviços atualmente enquadrados na lista anexa à LC nº 116/2003, ressalvadas as hipóteses submetidas aos prazos específicos de dezembro (art. 1º, III, "d", do Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 4/2026).

1º de outubro de 2026

Início para os optantes pelo Simples Nacional.

1º de janeiro de 2027

3 agosto de 2026

Início da obrigatoriedade para NF-e, NFC-e, CT-e, CT-e OS, MDF-e e outros documentos previstos no art. 1º do Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 4/2026.

1º de dezembro de 2026

Marco relevante para determinadas operações envolvendo bens imateriais e locações de bens móveis, entre outras situações indicadas no art. 1º, III, "e", "g" e "h", do Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 4/2026. **Prazo que se aplica às produções audiovisuais.**



associação brasileira
da produção
de obras audiovisuais

..FELSBERG
ADVOGADOS